PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55 "IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 14/ABR/2005
Serviço de Expediente

LEI Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Santana, a abrir crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Campo Limpo de Goiás ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Santana, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para fazer face às despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal.

Art. 3º - A convenção e os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Março de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 14 de abril de 2005.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal